



RESOLUÇÃO SE Nº. 3/2014 de 30 de abril de 2014

Dispõe sobre a reposição de horas a serem compensadas para o ano de 2014, na Rede Municipal de Ensino de Mauá

A Secretária de Educação, com fundamento no Decreto Nº 7.918, de 28 de janeiro de 2014 que dispõe sobre o calendário administrativo para o exercício de 2014, no uso das suas atribuições legais e, considerando a necessidade de:

- tornar público, para conhecimento das escolas – gestores, professores, demais funcionários e conselheiros escolares, as normas para a reposição de horas a serem compensadas no ano de 2014;
- garantir o cumprimento do calendário estabelecido no Art. 1º do referido decreto,

RESOLVE:

Artigo 1º – A distribuição dos pontos facultativos a compensar de acordo com o Decreto Nº 7.918 de 28 de janeiro de 2014, fica assim estabelecido:

§1º - Aos Professores:

MÊS	DIA		OCORRÊNCIAS	HORAS A COMPENSAR- PROFESSOR			
				40h	25h	22h	20h
MARÇO	03	2ªf	Expediente suspenso – a compensar	8h	5h	4h24	4h
	05	4ªf	Cinzas – expediente suspenso – a compensar	4h	Somente p/profs manhã - 5h	Somente p/profs manhã 4h24	Somente p/profs manhã 4h
MAIO	02	2ªf	Expediente suspenso – a compensar	8h	5h	4h24	4h
JUNHO	20	6ªf	Expediente suspenso – a compensar	8h	5h	4h24	4h
SUB-TOTAL DE HORAS A COMPENSAR EM 2014				28h	20h	17h36	16h



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§ 2º Aos demais funcionários da educação:

MÊS	DIA		OCORRÊNCIAS	HORAS A COMPENSAR
MARÇO	03	2ªf	Expediente suspenso – a compensar	8h
	05	4ªf	Cinzas – expediente suspenso – a compensar	4h
MAIO	02	2ªf	Expediente suspenso – a compensar	8h
JUNHO	20	6ªf	Expediente suspenso – a compensar	8h
DEZEMBRO	24	4ªf	Véspera de natal - expediente suspenso – a compensar	8h
	26	6ªf	Expediente suspenso – a compensar	8h
	31	4ªf	Véspera da Confraternização- expediente suspenso – a compensar	8h
TOTAL DE HORAS A COMPENSAR EM 2014				52h

Artigo 2º – Deverão ser acrescentadas à compensação estabelecida no Art. 1º, as horas referentes à suspensão do expediente nos dias dos jogos do Brasil na Copa 2014.

- I - **12 de Junho(5ªf)** - expediente suspenso após as 15h
- II - **17 de junho(3ªf)** - expediente suspenso após as 13h
- III - **23 de junho(2ªf)** - expediente suspenso após as 15h

Artigo 3º – O total de horas de que trata o Art. 2º desta Resolução deverá ser computado pela escola, conforme o horário de trabalho do professor e/ou funcionário.

Artigo 4º - A compensação dos pontos facultativos, conforme disposto do Art.3º do Decreto Nº 7.918/2014, será de 30(trinta) minutos diários e dar-se-á integralmente no início ou no final do expediente, a ser concluída até 29 de agosto de 2014.

Artigo 5º - Nas compensações a que se referem o Art. 6º do Decreto Nº 7.918 de 28 de janeiro de 2014, os servidores deverão encerrar o expediente às 15h, não sendo permitido horário corrido até as 14h, respeitando-se o horário de almoço.

Artigo 6º - As horas de compensação, previstas nesta Resolução, deverão ser descontadas do saldo de horas, registrado no sistema, em caso de servidor que, eventualmente, se enquadre nesta situação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2014.

Mauá, 30 de abril de 2014.

Lairce Rodrigues de Aguiar
Secretária de Educação